

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3294, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº.s 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais nº.s 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº. 1.119/79, Lei Complementar nº. 031/1994, bem como o contido nos Processos nº.s 3.264.790-1/2007 e 3.264.793-6/2007, de interesse de **CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**,

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº. 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS -III), com exceção às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 4”**, com área total de 643.970,08m² (seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta vírgula zero oito metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente citados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-01, cravado na confrontação das terras das Chácaras Coimbra - Quinhão 03, pertencentes a Roberto Coimbra Bueno, e a lateral de uma Servidão Municipal que divide os Municípios de Goiânia e Trindade, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51º Lat. = -16º39'43.3549” Sul; Long. = 49º25'43.8171” Wgr e coordenada UTM de X= 667.554,6741 e Y= 8.157.165,6534; daí, seguem confrontando com a referida Chácaras Coimbra - Quinhão 03, com o Azimute verdadeiro de 113º 32' 02” e distâncias de 563,80 m., até o Marco M-1A, cravado na

confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 03; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 03, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 203º 32' 02” - 475,08 m., até o Marco M-1C; 193º 07' 23” - 94,21 m., até o Marco M.1D, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes a Fazenda Arrozal - Quinhão 05 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 06; daí, seguem margeando o Córrego Forquilha acima com todas suas curvas, confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 06, e Fazenda Arrozal - Quinhão 07, numa extensão 1.175,74 metros, até o Marco M-69B; cravado à Cabeceira do referido Córrego; daí, seguem ainda confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 07, com o Azimute verdadeiro de 318º 43' 54” e distância de 105,54 m., até o Marco M-69A, cravado na lateral da servidão Municipal que divide os Municípios de Goiânia e Trindade; daí, seguem margeando a referida servidão, confrontando com o Município de Trindade, com os Azimutes verdadeiros e distâncias de: 48º 43' 54” - 291,05 m., até o Marco M-70; 49º 00' 35” - 223,72 m., até o Marco M-71; 48º 48' 03” - 581,75 m., até o Marco M-01; ponto de partida desta descrição.

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO:	643.970,08m ² =	100,000%
SUPERFÍCIE A PARCELAR:	531.883,31m ² =	82,594%
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – I (ZPA – I):	112.086,77m ² =	17,406%

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:		37
Números de Lotes:		912
Área mínima de lote:		225,00m²
Frente mínima:		10,00m
Total da área dos 912 lotes:	267.725,11m² =	50,335%
Total das Áreas Públicas e para Equipamentos Urbanos:	96.658,64m² =	18,173%
Sistema Viário – Vias e Canalização de Tráfego	167.499,56m² =	31,49%

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM – 01: EQUIPAMENTO URBANO (SANEAGO)	=	2.467,01m² =	0,464%
Frente para a Rua das Camomilas	=	57,69m	
Fundo confrontante: APM-02	=	83,27m	
Lado direito, confrontando com a Rua das Magnólias	=	28,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Gotas de Orvalho	=	31,49m	
1º Chanfrado - Rua das Camomilas com Rua Gotas de Orvalho	=	8,45m	
2º Chanfrado - Rua das Magnólias com Rua das Camomilas	=	7,07m	
APM – 02: PARQUE ESPORTIVO	=	8.258,34m² =	1,553%
Frente para a Rua Gotas de Orvalho	=	82,57m	
Fundo confrontante: Rua das Magnólias	=	76,00m	
Lado direito, confrontando com a APM-01	=	83,27m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua dos Crisântemos	=	109,50m	
1º Chanfrado - Rua Gotas de Orvalho com Rua dos Crisântemos	=	7,49m	
2º Chanfrado - Rua dos Crisântemos com Rua das Magnólias	=	7,07m	

APM – 03: ESCOLA				=	6.941,99m²	=	1,305%
Frente para a Rua Gotas de Sol				=	80,90m		
Fundo confrontante: Rua das Magnólias				=	74,01m		
Lado direito, confrontando com a Rua dos Crisântemos				=	53,50m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua das Dracenas				=	91,15m		
1º Chanfrado - Rua Gotas de Sol com Rua das Dracenas				=	7,49m		
2º Chanfrado - Rua dos Crisântemos com Rua Gotas de Sol				=	8,45m		
3º Chanfrado - Rua das Magnólias com Rua dos Crisântemos				=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua das Dracenas com Rua das Magnólias				=	7,07m		
APM – 04: PRAÇA/PARQUE INFANTIL – ZPA-IV				=	10.642,55m²	=	2,001%
Frente para a Rua das Dracenas				=	99,29m		
Fundo confrontante: Rua Lírios da Paz				=	40,23m + 9,76m + 84,80m		
Lado direito, confrontando com a Rua das Magnólias				=	76,99m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Gotas de Sol				=	62,48m		
1º Chanfrado - Rua das Dracenas com Rua Gotas de Sol				=	8,45m		
2º Chanfrado - Rua das Magnólias com Rua das Dracenas				=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua Lírios da Paz com Ruas das Magnólias				=	7,07m		
Pela linha curva - Rua Gotas de Sol com Rua Lírios da Paz				=	7,07m		
APM – 05: CRECHE				=	5.102,19m²	=	0,959%
Frente para a Rua José Epitácio de Medeiros				=	75,07m		
Fundo confrontante: Rua Luiza M. Coimbra Bueno				=	63,08m		
Lado direito, confrontando com a Rua das Quaresmeiras				=	50,00m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Luiza M. Coimbra Bueno				=	33,59m		
1º Chanfrado - Rua José Epitácio de Medeiros com Rua Luiza M. Coimbra Bueno				=	7,34m		
2º Chanfrado - Rua das Quaresmeiras com Rua José Epitácio de Medeiros				=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno com Rua das Quaresmeiras				=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno				=	D=32,95m (R=20,00m Ac=94°22'55")		
APM – 06: SAÚDE				=	6.998,05m²	=	1,316%
Frente para a Rua José Epitácio de Medeiros				=	97,61m		
Fundo confrontante: Rua Lírios da Paz				=	93,00m		
Lado direito, confrontando com a Rua das Margaridas				=	74,70m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Pingo de Ouro				=	41,23m		
1º Chanfrado - Rua José Epitácio de Medeiros com Rua Pingo de Ouro				=	8,12m		
2º Chanfrado - Rua das Margaridas com Rua José Epitácio de Medeiros				=	7,01m		
3º Chanfrado - Rua Lírios da Paz com Rua das Margaridas				=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua Pingo de Ouro com Rua Lírios da Paz				=	7,07m		
APM – 07: ÁREA VERDE – ZPA-IV				=	4.420,00m²	=	0,831%
Frente para a Rua Luiza M. Coimbra Bueno				=	64,50m		
Fundo confrontante: Rua José Epitácio de Medeiros				=	64,50m		
Lado direito, confrontando com a Rua Pingo de uro				=	50,00m		
Lado esquerdo, confrontando com a Rua das Romãs				=	50,00m		
1º Chanfrado - Rua Pingo de Ouro com Rua Luiza M. Coimbra Bueno				=	7,07m		
2º Chanfrado - Rua José Epitácio de Medeiros com Rua Pingo de Ouro				=	7,07m		
3º Chanfrado - Rua das Romãs com Rua José Epitácio de Medeiros				=	7,07m		
4º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno com Rua das Romãs				=	7,07m		

APM – 08: ÁREA VERDE – ZPA-IV				=	51.828,51m²	=	9,744%
Frente para a Rua Luiza M. Coimbra Bueno				=	204,27m + D=57,65m (R=35,00m Ac=94°22'55") + 218,70m + D=232,25m (R=150,78m Ac=88°15'06") + D=102,62m (R=156,50m Ac=37°34'12") + 278,29m		
Fundo confrontante: Córrego da Cruz							
Lado direito, confrontando com a Avenida das Américas				=	D=25,81m (R=42,00 Ac=35°12'33") + D=9,73m (R=9,00m Ac=61°55'39")		
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Sol Nascente				=	145,59m		
1º Chanfrado - Rua Luiza M. Coimbra Bueno com Avenida Sol Nascente				=	7,07m		
Pela linha curva				=	D=11,21m (R=9,00m Ac=71°22'25")		

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

APP – 01: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 01				=	112.086,77m²		
Frente para a APM-08				=	D=21,96m (R=100,00m Ac=12°34'51") + D=145,91m (R=100,00m Ac=83°35'58") + D=49,19m (R=100,00m Ac=28°11'02") + D=54,32m (R=100,00m Ac=31°07'26") + D=44,40m (R=400,45m Ac=06°41'46") + D=35,03m (R=464,79m Ac=04°19'06") + 23,32m + D=20,20m (R=12,60m Ac=91°51'37") + D=12,52m (R=13,58m Ac=51°10'02") + D=20,95m (R=108,54m Ac=11°03'29") + D=23,98m (R=11,49m Ac=119°31'46") + D=57,81m (R=168,39m Ac=19°40'14") + 10,82m + 10,82m + 20,44m + 25,85m + D=230,43m (R=100,00m Ac=132°01'28") + D=266,86m (R=100,00m Ac=152°53'50") + 18,86m + 17,46m + D=57,25m (R=146,97m Ac=22°19'07") + D=83,01m (R=80,01m Ac=59°26'46") + 69,25m + 21,41m+ D=16,89m (R=76,09m Ac=12°43'16") + 18,52m + 19,77m + D=19,97m (R=72,40m Ac=15°27'25") + 15,32m + D=39,65m (R=67,88m Ac=33°28'10") + D=19,39m (R=68,91m Ac=16°07'11")		
Fundo confrontante: Córrego da Cruz							
Lado direito, confrontando com a Avenida das Américas				=	50,24m		
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Sol Nascente				=	65,53m		

Art. 3º Serão destinados a Prefeitura Municipal de Goiânia 810 lotes, de acordo com o quadro abaixo, conforme convênio firmado entre o Município e o Loteador, que deverão ser transferidos pelo **LOTEADOR** ao **MUNICÍPIO** na forma de dação em pagamento, através de Escritura Pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 03 (três) dias úteis após o registro do empreendimento. Os lotes serão utilizados na promoção de um estoque emergencial de Lotes Urbanos e Públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social e execução de projetos habitacionais de assentamento de família de baixa renda e geração de emprego e renda, tudo em conformidade com o disposto nas Leis Complementares Municipais n.º 031, de 29 de dezembro de 1994, n.º 048 de 23 de maio de 1996, Lei Municipal n.º 7.222, de 20 de setembro de 1993 e Lei Municipal n.º 8.534, de 31 de maio de 2007.

RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO - RESUMO DOS LOTES - PREFEITURA					
N.º DA	CATEGORIA	QUANTIDADE DE	SOMA	DETALHAMENTO	EMPREENHIMENTO
QUADRA	DOS LOTES	LTS. POR QD.	DOS LOTES	DOS LOTES	
01	Residencial - PMG	15	15	do lote 11 ao lote 25	Res. Jd. Cerrado 04

02	Residencial - PMG	15	30	do lote 14 ao lote 28	Res. Jd. Cerrado 04
03	Residencial - PMG	16	46	do lote 13 ao lote 28	Res. Jd. Cerrado 04
04	Residencial - PMG	11	57	do lote 10 ao lote 20	Res. Jd. Cerrado 04
05	Residencial - PMG	22	79	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 04
06	Residencial - PMG	22	101	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 04
07	Residencial - PMG	22	123	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 04
08	Residencial - PMG	22	145	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 04
09	Residencial - PMG	22	167	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 04
10	Residencial - PMG	22	189	do lote 01 ao lote 22	Res. Jd. Cerrado 04
11	Residencial - PMG	11	200	do lote 07 ao lote 17	Res. Jd. Cerrado 04
12	Residencial - PMG	26	226	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 04
13	Residencial - PMG	31	257	do lote 01 ao lote 31	Res. Jd. Cerrado 04
14	Residencial - PMG	36	293	do lote 01 ao lote 36	Res. Jd. Cerrado 04
15	Residencial - PMG	36	329	do lote 01 ao lote 36	Res. Jd. Cerrado 04
16	Residencial - PMG	36	365	do lote 01 ao lote 36	Res. Jd. Cerrado 04
17	Residencial - PMG	36	401	do lote 01 ao lote 36	Res. Jd. Cerrado 04
18	Residencial - PMG	18	419	do lote 01 ao lote 18	Res. Jd. Cerrado 04
19	Residencial - PMG	19	438	do lote 16 ao lote 34	Res. Jd. Cerrado 04
20	Residencial - PMG	29	467	do lote 01 ao lote 29	Res. Jd. Cerrado 04
21	Residencial - PMG	33	500	do lote 01 ao lote 33	Res. Jd. Cerrado 04
22	Residencial - PMG	17	517	do lote 01 ao lote 17	Res. Jd. Cerrado 04
23	Residencial - PMG	16	533	do lote 01 ao lote 16	Res. Jd. Cerrado 04
24	Residencial - PMG	14	547	do lote 01 ao lote 14	Res. Jd. Cerrado 04
25	Residencial - PMG	40	587	do lote 01 ao lote 40	Res. Jd. Cerrado 04
26	Residencial - PMG	37	624	do lote 01 ao lote 37	Res. Jd. Cerrado 04
27	Residencial - PMG	24	648	do lote 01 ao lote 24	Res. Jd. Cerrado 04
28	Residencial - PMG	24	672	do lote 01 ao lote 24	Res. Jd. Cerrado 04
29	Residencial - PMG	26	698	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 04
30	Residencial - PMG	26	724	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 04
31	Residencial - PMG	26	750	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 04
32	Residencial - PMG	20	770	do lote 01 ao lote 20	Res. Jd. Cerrado 04
33	Residencial - PMG	26	796	do lote 01 ao lote 26	Res. Jd. Cerrado 04
34	Residencial - PMG	14	810	do lote 01 ao lote 14	Res. Jd. Cerrado 04
TOTAL -		LOTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA		810	

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado “**RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 4º**”, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- Art. 55, inciso III: Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), para todas as quadras;
- Arts. 85 e 86, inciso I: Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) para a APP-01;
- Art. 85, inciso III: Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III) para as Quadras 31, 32, 33, 34, 35 e 36;
- Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): APM-04, APM-07 e APM-08, além dos espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei n.º 7.222/93 e Decreto n.º 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- abertura de vias de circulação;
- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 256.909,68** (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 99.221,06** (noventa e nove mil, duzentos e vinte e um reais e seis centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 11.697,47** (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 145.991,14** (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quatorze centavos), foram dados na proporcionalidade encontrada entre o custo global orçado e a área de terreno alienável das 11 (onze) Etapas, os lotes de terreno do Residencial Jardins do Cerrado 9, identificados como Lote 01, da Quadra 08, conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º. 0924, Folhas n.º.s 128/134, lavrado no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 473.507,09** (quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e sete reais e nove centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Parágrafo único. Os cálculos da caução e da nota promissória foram feitos proporcionalmente por área alienável de cada Etapa, em relação à área total do empreendimento, conforme Quadro de Valores da Infraestrutura de fls. 1083.

Art. 8º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 9º O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3295, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e 10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 031/1994, bem como o contido nos Processos n.ºs 3.264.833-9/2007 e 3.264.837-1/2007, de interesse de **CERRADO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.,e**

considerando a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada, firmada através de **CONVÊNIO** e seu respectivo Aditivo para a promoção de um estoque emergencial de lotes urbanos e públicos para o desenvolvimento de programas municipais de habitação de interesse social, execução de projetos habitacionais de assentamento de famílias de baixa renda e de geração de emprego e renda, mediante o parcelamento de glebas de terras contíguas entre si em onze Etapas,

considerando, ainda, o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e incluído em ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL-III (ZEIS - III), com exceção às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos urbanos e Zona de Proteção Ambiental - I, III e IV, o Projeto de Parcelamento denominado **“RESIDENCIAL JARDINS DO CERRADO 5**, com área total de 526.344,59m² (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados), remanescente da Fazenda Arrozal, localizada na Região Oeste de Goiânia, divisa com o Município de Trindade, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente citados.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

“Começam no Marco M-07D, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 02 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 08, definido pelas coordenadas Geográficas: SAD 69 - M.C. 51° Lat. = -16° 40' 18.0650” Sul; Long. = 49° 25' 04.1570” Wgr e coordenada UTM de X= 668.721,3342 e Y= 8.156.089,4573; daí, seguem confrontando com as terras da Fazenda Arrozal - Quinhão 08, com os seguintes Azimutes verdadeiros, distâncias e elementos de curva circular: 213° 41' 59” - 120,28 m., até o Marco M-15F; AC= 35° 50' 02” R= 400,00 m., D= 250,17 metros, até o Marco M-15E; Az= 69° 32' 01” - 462,33 metros, até o Marco M-15D; AC= 13° 16' 11” R= 750,00 m., D= 173,70 metros, até o Marco M-15C; Az= 262° 48' 13” - 188,52 metros, até o Marco M-15B, cravado na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 09 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 06; daí, seguem confrontando com a Fazenda Arrozal - Quinhão 06, com o Azimute verdadeiro de 13° 07' 23” e distância de 824,27 metros, até o Marco M-69D, cravado à margem do Córrego Forquilha, na confrontação com terras pertencentes à Fazenda Arrozal - Quinhão 04 e a Fazenda Arrozal - Quinhão 03; daí, seguem margeando o Córrego Forquilha abaixo, com todas suas curvas, confrontando com a Fazenda Arrozal -